

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.678, DE 2017

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei.

Autora: Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE
MATOS

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº 7.678, de 2017, da nobre Parlamentar Conceição Sampaio, de apresentar dispositivo de aprimoramento do texto da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que autoriza a concessão de subvenção econômica a produtores rurais e suas cooperativas.

A autora tem o objetivo de possibilitar a inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, na pauta da PGPM-Bio, de forma a garantir renda mínima aos produtores e a permitir a continuidade de suas atividades de forma sustentável.

A proposição foi encaminhada, para apreciação conclusiva, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

A autora da presente proposição teve a importante iniciativa de incluir produtos de origem animal provenientes do manejo extrativista na Lei que trata da concessão de subvenção econômica a produtores rurais e suas cooperativas.

Conforme argumenta a ilustre Parlamentar, um caso emblemático de injustiça que representa a ausência de tais produtos é o do pirarucu, peixe típico da região do Amazonas e que possui grande importância para os pescadores da região. Segundo a autora, mais de 1.000 famílias somente no estado do Amazonas sobrevivem com a pesca sustentável do pirarucu.

No entanto, esse peixe não se enquadra nos termos da Lei nº 8.427, de 1992, não sendo possível incluí-lo na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), o que permitiria o pagamento de subvenção econômica aos produtores quando os preços de venda ficassem abaixo dos custos variáveis de produção.

Ainda segundo a autora, este Projeto não implica aumento de despesas, uma vez que a concessão da subvenção econômica prevista na Lei nº 8.427, de 1992, obedecerá "aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes".

Em nosso entendimento, nos termos apresentados pela nobre Deputada Conceição Sampaio, é fundamental proporcionar a continuidade das atividades extrativistas dos agricultores familiares, sejam elas vegetais ou animais, assegurando a sustentabilidade desse segmento.

Diante desses argumentos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.678, de 2017, no mérito, sem alterações.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

2018-3155